

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6099 Rua Profª Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 30 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 115/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Angical - Ba

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **LIVIA MARIA C. FERREIRA, Mat. nº 5364, AUGUSTO APARÍCIO S. NOVAIS, Mat. nº 5367 e JAMES CHESTER RAMOS DINIZ, Mat. nº 1933**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 30/12/2022.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução nº 1.060/05 TCM/BA).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.

EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 116/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo existentes do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Angical - Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **GLADES MARIA MARIANI FERREIRA, Mat. nº 2413, LINDBERG DE OLIVEIRA, Mat. nº 4739 e MARILIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA, Mat. nº 5519**, para, sob a presidência do primeiro, proceder inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal em 30.12.2022, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM/BA.

Parágrafo Único - Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.



EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 117/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Angical”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **PUREZA DE OLIVEIRA SILVA, Mat. nº 5380, RENATA PAULINA DE OLIVEIRA, Mat. nº 5387 e JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO, Mat. nº 5390** para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Angical em 31/12/2022, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no art. 106 § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, seus valores, alocação por setor, a informação dos responsáveis pela guarda e respectivo tombamento, no caso dos bens móveis na forma da Resolução nº 1.060/05 TCM/BA.

Art. 3º - Deverá ser apresentada, juntamente com o inventário, a Certidão de Controle de Bens firmada pelo Prefeito Municipal, pelo Responsável pelo Patrimônio e pelo Secretário de Administração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.

EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 118/2022

“Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balaço Patrimonial do Exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical-Ba e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **OGENILSON NASCIMENTO DA PAIXÃO, Mat. nº 2378, GILVANIA RODRIGUES DA CRUZ, Mat. nº 1957 e ROBSON SILVA MOREIRA, Mat. nº 2407** para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05), o Passivo Financeiro e Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05), identificando-os por fonte de recurso.

Parágrafo Único – Tratando-se de Restos a Pagar Não Processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Ba, em 30 de dezembro de 2022.


EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 119/2022

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Portaria Conjunta da SOF/STN nº 02/2012.

DECRETA:

Art. 1º - As Despesa legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2022 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Somente serão inscritas como restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º - A inscrição em Restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A disponibilidade de caixa que trata o art. 1º § 2º deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício de 2022, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 4º - As Despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31.12.2022 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2022.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

Art. 3º - os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser anulados até dia 31/12/2022 mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.

§ 1º - Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, que vierem a ocorrer em 2023, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão inclusos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os restos a pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados.

§ 3º - As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 31/12/2023 deverão ter seus registros cancelados nesta data.

§ 4º - O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 4º - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recursos, identificando sua vinculação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.


EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 120/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Levantamento e os ajustes dos valores Inscritos em Dívida ativa da Prefeitura Municipal de Angical – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **RENATA PAULINA DE OLIVEIRA, Mat. nº 5387, EVANUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Mat. nº 09 e ERIENE DIAS DE LACERDA, Mat. nº 2391**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e os ajustes dos valores inscritos da Dívida Ativa do Município em 31/12/2022.

Art. 2º - A Comissão deverá, em separado, efetuar atualização monetária da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Após a identificação dos valores, devem ser apurados e registrados as provisões para perdas, por recebimento incerto, do valor da dívida.

Art. 3º - A Comissão deverá, ainda, classificar o estoque da Dívida Ativa atualizada, em circulante e Longo Prazo, conforme critérios estabelecidos no normativo citado.

Art. 4º - Deverá ser emitido relatório e encaminhado ao Setor de contabilidade, para que este possa efetuar os registros necessários para o controle e apreciação contábil da informação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.



EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS
